

Brasília, 13 de abril de 2021 **Ofício nº 09/2021**

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Antonio Augusto Junho Anastasia

Senhor Senador,

A **BRASINFRA** - Associação Brasileira dos Sindicatos e Associações de Classe de Infraestrutura que congrega as principais entidades representativas da categoria econômica das empresas da Construção Pesada – Infraestrutura em seus Estados, o que nos credencia a sermos uma Associação representativa de 90% do PIB da Infraestrutura Nacional, vêm respeitosamente manifestar a Vossa Excelência a necessidade de derrubada de alguns vetos da Presidência da República no Projeto de Lei nº 4.253 de 2020, que dispõe sobre Lei de Licitações, que Vossa Excelência tanto se dedicou para sua aprovação no âmbito do Senado Federal.

i) Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

...

Parágrafo 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por: I – melhor técnica; ou II – técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Um levantamento do TCU identificou que a deficiência de projetos é uma das principais causas das cerca de 14.000 obras públicas paralisadas, e há consenso entre todas as entidades da infraestrutura, e da engenharia como um todo, de que a quase totalidade das citadas deficiências decorrem da contratação inadequado dos projetos.

A contratação de estudos, projetos, gerenciamento supervisão e fiscalização de obras, realizada com base simplesmente no menor preço, ou pior ainda, com disputa de lances sucessivos (leilão), possibilitada pelo veto em questão, irá alimentar ainda mais este trágico quadro da implantação de empreendimentos públicos no nosso país.

A derrubada deste veto é a verdadeira ação em defesa do interesse público e é fundamental para voltarmos a ter um adequado planejamento, com estudos e projetos de qualidade e uma eficiente fiscalização e supervisão da execução dos empreendimentos, o que certamente propiciará um melhor controle e aproveitamento dos nossos escassos recursos públicos.

ii) "Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo 2º Nas contratações de obras, a expedição da ordem de serviço para execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida de depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários para custear as despesas correspondentes à etapa a ser executada.



Neste veto, Excelência, o objetivo claro é o de assegurar a plena execução da obra, com respeito à segurança jurídica tão necessária, evitando sobretudo eventuais paralisações em prejuízo ao contratante, ao contratado e sobretudo à sociedade que fica privada de receber os benefícios da obra objeto da ordem de serviço.

iii) "Art.115 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

Por fim e não menos importante, o veto ocorrido pela Presidência da República ao referido parágrafo, inibe o avanço no processo licitatório com a exclusão da ressalva, que condiciona quando for de responsabilidade da Administração a obtenção do licenciamento ambiental ocorra antes da divulgação do edital, assegurando, dessa forma, a execução da obra em respeito às normas e exigências ambientais.

Diante da exposição dos fatos acima e com intuito de trazer maior qualidade e segurança jurídica às contratações de obras públicas no Brasil, bem como respeitando os vários anos de inúmeros e substanciais debates, tomamos a liberdade de, mui respeitosamente, solicitar gestões de Vossa Excelência junto ao Parlamentares do Congresso Nacional, recomendando a derrubada dos citados vetos presidencial, o que contribuirá a prevenir inexecuções de obras públicas no País, colaborando sobremaneira com a diminuição na quantidade de obras públicas paralisadas e/ou inacabadas.

Respeitosamente,

Emir Cadar Filho
Presidente da BRASINFRA























